

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa política linguística e de tradução [Link].

## Como a Comissão Europeia garante que não existem conflitos de interesses com peritos externos envolvidos na avaliação das propostas de projetos no âmbito do Fundo Europeu de Defesa

Caso aberto

Caso SI/6/2022/KR - Aberto em 09/12/2022 - Decisão de 10/07/2023 - Instituição em causa Comissão Europeia |

Ursula von der Leyen

Presidente

Comissão Europeia

Exmo. Senhor Presidente,

A despesa pública em assuntos militares e de defesa é de grande interesse público. O Fundo Europeu de Defesa [1] presta apoio ao setor privado e aos organismos de investigação da UE para o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos de defesa. O Fundo de Defesa ascende a cerca de 8 mil milhões de EUR durante o atual período orçamental da UE, de 2021 a 2027.

A Comissão Europeia é responsável por decidir como atribuir o financiamento ao abrigo do Fundo de Defesa e concluiu agora a seleção da primeira ronda de projetos [2] . Ao fazê-lo, é assistido por peritos externos, que contribuem para a avaliação, análise ética e estimativa orçamental das propostas. Estes peritos externos provêm dos setores público e privado, bem como de universidades e institutos de investigação, e são selecionados com base nas suas competências e experiência e conhecimentos relevantes.



A Comissão nomeia esses peritos e deve assegurar-se de que não avaliam, aconselham ou prestam assistência em matérias em relação às quais possam ter um conflito de interesses. Embora isto se aplique a todos os financiamentos públicos, dada a natureza sensível das questões de defesa, é ainda mais importante assegurar que não haja riscos ou perceções de conflitos de interesses na avaliação e afetação dos fundos.

Normalmente, quando a Comissão seleciona e remunera peritos externos para assistir na avaliação das propostas, são publicadas listas de peritos no Portal de Financiamento e Concursos da Comissão [3], permitindo assim um certo escrutínio público. A legislação da UE que cria o Fundo de Defesa derroga explicitamente esta regra geral [4]. Esta falta de informação pública em torno destes peritos torna ainda mais importante que a Comissão proceda a uma avaliação interna sólida dos conflitos de interesses dos peritos nomeados. Estou também ciente, neste contexto, de que o resultado das análises éticas das propostas de projetos do Fundo de Defesa não é público.

Neste contexto, seria útil que a Comissão respondesse às seguintes questões, relativas à primeira fase de seleção dos projetos.

- Poderá a Comissão definir as medidas em vigor para garantir que a participação de peritos externos na análise ética e na avaliação dos projetos não dê origem a riscos de conflitos de interesses?
- Qual dos códigos de conduta incluídos no modelo de contrato de peritos [5] referido no convite à apresentação de candidaturas de candidatos a peritos se aplica aos peritos envolvidos no Fundo de Defesa?

Congratulo-me ainda com quaisquer observações adicionais da Comissão sobre esta importante questão.

Muito agradeceria que a Comissão respondesse a estas perguntas até **31 de março de 2023.** Caso a Comissão necessite de mais informações, queira contactar o responsável pelos inquéritos, Koen Roovers.

Agradecemos desde já a vossa colaboração.

Com sinceridade.

Emily O'Reilly Provedora de Justiça Europeia

Estrasburgo, 9/12/2022

[1] Regulamento (UE) 2021/697, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092, ver:

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0697&from=EN [Link].



## [2] Ver:

https://defence-industry-space.ec.europa.eu/funding-and-grants/calls-proposals/european-defence-fund-2021-calls-[Link].

- [3] Em conformidade com o artigo 237.º do Regulamento Financeiro da UE.
- [4] Ver o artigo 26.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/697, que prevê, nas suas partes pertinentes, que « [d]e derrogação ao artigo 237.° do Regulamento Financeiro, a lista de peritos independentes não deve ser elaborada publi c».

## [5] Ver:

https://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/h2020/experts\_manual/h2020-experts-mono-contract\_en.pdf [Link].